

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, sem revisão de ofício, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 301/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Hospimetal Ind. Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 54.178.983/0001-80  
Processo: 25351.065247/2003-73  
Expediente: 1742460/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, sem revisão de ofício, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 302/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Hospimetal Ind. Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 54.178.983/0001-80  
Processo: 25351.065199/2003-13  
Expediente: 1742689/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, sem revisão de ofício, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 303/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Medstar Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 03.580.620/0001-35  
Processo: 25351.235460/2017-30  
Expediente: 1823818/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, retornar o processo à Área Técnica para continuação da análise ou conclusão da mesma, considerando as informações do Formulário de Petição, nos termos do voto do relator - Voto nº 31/2017 - Dimon/Anvisa.

Empresa: Dortler do Brasil Produtos Ortopédicos Ltda. EPP

CNPJ: 07.913.533/0001-03  
Processo: 25351.578766/2007-21  
Expediente: 0526295/14-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 122/2016 - CRTPS/Diare.

Empresa: Gabisa Medical International Ltda EPP (Anteriormente SImag Brasil Produtos Médicos Ltda EPP)

CNPJ: 08.633.431/0001-05  
Processo: 25351.638915/2009-27  
Expediente: 0753360/15-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 328/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Itabuna Têxtil S/A  
CNPJ: 01.933.349/0001-49  
Processo: 25351.457085/2012-06  
Expediente: 0788239/15-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 333/2017 - CRTPS/Diare.

ME Empresa: Masson-Med Instrumentos Científicos Eireli -

CNPJ: 05.279.114/0001-36  
Processo: 25351.684087/2013-50  
Expediente: 0789097/15-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 330/2017 - CRTPS/Diare.

ME Empresa: Masson-Med Instrumentos Científicos Eireli -

CNPJ: 05.279.114/0001-36  
Processo: 25351.683068/2013-48  
Expediente: 0789101/15-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 330/2017 - CRTPS/Diare.

ME Empresa: Masson-Med Instrumentos Científicos Eireli -

CNPJ: 05.279.114/0001-36  
Processo: 25351.684128/2013-82  
Expediente: 0789121/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 330/2017 - CRTPS/Diare.

ME Empresa: Masson-Med Instrumentos Científicos Eireli -

CNPJ: 05.279.114/0001-36  
Processo: 25351.684128/2013-82  
Expediente: 0789121/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 330/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Masson-Med Instrumentos Científicos Eireli - ME

CNPJ: 05.279.114/0001-36  
Processo: 25351.683088/2013-81  
Expediente: 0789132/15-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 330/2017 - CRTPS/Diare.

ME Empresa: Masson-Med Instrumentos Científicos Eireli -

CNPJ: 05.279.114/0001-36  
Processo: 25351.683165/2013-75  
Expediente: 0789109/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 330/2017 - CRTPS/Diare.

ME Empresa: Souza Cruz Ltda.

CNPJ: 33.009.911/0001-39  
Processo: 25351.161184/2002-02  
Expediente: 1203320/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, REVISAR DE OFÍCIO a decisão da DICOL anteriormente proferida no DOU nº. 241 de 11/12/2003 por meio de despacho datado de 10/12/2003, dando assim cumprimento à decisão judicial nº. 2004.51.01.000637-3 e anulando a penalidade de multa aplicada em virtude do PAS referente ao AIS nº. 018/2002, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 200/2017 - CRTPS/Diare

ME Empresa: Lugregi Comercio e Distribuição Ltda.

CNPJ: 11.969.735/0001-44  
Processo: 25069.546815/2013-51  
Expediente: 1622538/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 296/2017 - CRTPS/Diare.

ME Empresa: Lugregi Comercio e Distribuição Ltda.

CNPJ: 11.969.735/0001-44  
Processo: 25069.546815/2013-51  
Expediente: 1622538/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 296/2017 - CRTPS/Diare.

ME Empresa: Lugregi Comercio e Distribuição Ltda.

CNPJ: 11.969.735/0001-44  
Processo: 25069.546815/2013-51  
Expediente: 1622538/17-4

## DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.070, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Incluir o item k, emprego domissanitário, na Monografia do ingrediente ativo M17 - Metomil, conforme a seguir:

K. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:  
1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Concentrado solúvel	0,82% p/p

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.386, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII do Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e:

Considerando os termos da Portaria nº 1035, de 08 de agosto de 2017, que estabeleceu critérios e procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 1035, de 08 de agosto de 2017, e convocar os municípios selecionados a cadastrar suas respectivas propostas no SICONV, observando os valores definidos conforme disponibilidade orçamentária e considerando que:

I - O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana.

Art. 2º A relação dos municípios selecionados está disponibilizada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os Proponentes selecionados ficam convocados a anexar os documentos técnicos ao SICONV no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, obedecendo às condições contidas na Portaria nº 1035, de 08 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 4º Os documentos a serem apresentados pelos proponentes estão elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os recursos serão empenhados e os convênios celebrados, caso a Funasa disponha de limite orçamentário para o ano de 2017.

As propostas selecionadas poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta e do valor de repasse disponibilizado.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao conveniente, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 6º Maiores informações poderão ser obtidas por meio do e-mail [cosas@funasa.gov.br](mailto:cosas@funasa.gov.br) ou pelo telefone (61) 3314-6607.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.071, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Incluir no item g, emprego domissanitário, na Monografia do ingrediente ativo B31 - Bacillus sphaericus, conforme a seguir:

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação, concentração e potência de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração	Potência
Suspensão concentrada	5%	1700 U.T.I./mg

1.3 Jardinagem Amadora.

Tipo de formulação	Concentração	Potência
Suspensão concentrada	5% p/p	1700 U.T.I./mg

\* Unidades Tóxicas Internacionais (U.T.I.)/mg

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

## ANEXO I

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PARA A AÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listados abaixo, no Programa nº 3621120170030:

a) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;  
b) Declaração de Inexistência de sobreposição de recursos, para pleitos realizados ou a serem realizados, conforme modelo fornecido pela Funasa;

c) Documentação que permita a aprovação do cadastramento no SICONV, como cópia de documento de identificação válido em território nacional, documento contendo o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), diplomação e ata de posse do gestor do proponente, de acordo com as informações cadastradas no sistema (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 14);



d) Declaração, conforme modelo fornecido pela Funasa, certificando que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, mediante previsão orçamentária, podendo ser acompanhada da lei orçamentária do proponente com o respectivo quadro de detalhamento das despesas, caso haja previsão de aporte de contrapartida na Proposta (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 18);

e) Declaração de adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos federais, conforme o modelo fornecido pela Funasa (Lei nº 11.445/2007, art. 50, inciso II); e

f) fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por meio de declaração, com

validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, conforme inciso XVIII do Art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

## ANEXO II

Ano	UF	Ação	Código do Plano	Proponente
2017	AC	RESÍDUOS SÓLIDOS	AC2308176310	RODRIGUES ALVES
2017	AL	RESÍDUOS SÓLIDOS	AL2208175537	IGREJA NOVA
2017	AL	RESÍDUOS SÓLIDOS	AL2308175918	JACARÉ DOS HOMENS
2017	AL	RESÍDUOS SÓLIDOS	AL2308176124	MARAGOGI
2017	AL	RESÍDUOS SÓLIDOS	AL2208175512	PÃO DE AÇÚCAR
2017	AM	RESÍDUOS SÓLIDOS	AM2408176661	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
2017	BA	RESÍDUOS SÓLIDOS	BA2308176101	ALCOBAÇA
2017	BA	RESÍDUOS SÓLIDOS	BA2308176370	CÍCERO DANTAS
2017	BA	RESÍDUOS SÓLIDOS	BA2408176426	ENTRE RIOS
2017	BA	RESÍDUOS SÓLIDOS	BA2208175603	PLANALTO
2017	BA	RESÍDUOS SÓLIDOS	BA2308175893	POCÕES
2017	BA	RESÍDUOS SÓLIDOS	BA2408176627	SANTA MARIA DA VITÓRIA
2017	BA	RESÍDUOS SÓLIDOS	BA2408176620	SÃO DOMINGOS
2017	BA	RESÍDUOS SÓLIDOS	BA2408176670	URUCUCA
2017	CE	RESÍDUOS SÓLIDOS	CE2208175570	MADALENA
2017	ES	RESÍDUOS SÓLIDOS	ES2208175611	SANTA MARIA DE JETIBÁ
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175492	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO1408174722	APARECIDA DO RIO DOCE
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175494	ARAGUAPAZ
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2008175148	AURILÂNDIA
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO1608174789	CAMPO LIMPO DE GOIÁS
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2108175243	CAMPOS BELOS
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175498	CERES
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2308176057	FAINA
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2308175783	GOIÁS
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175466	INACIOLÂNDIA
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175525	INDIARA
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2308175938	IPORÁ
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175442	ITAPIRAPUÃ
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2308175861	ITARUMÃ
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO1708174849	ITAUCU
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175517	IVOLÂNDIA
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO1808174948	JARAGUÁ
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2308175856	JESÚPOLIS
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2008175149	MATRINCHÃ
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2108175217	MORRO AGUDO DE GOIÁS
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175509	PALESTINA DE GOIÁS
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175419	PIRACANJUBA
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO1508174737	PIRES DO RIO
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175504	PONTALINA
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2308175916	POSSE
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2308176005	RIALMA
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2108175315	RIO QUENTE
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175599	SANTA FÉ DE GOIÁS
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2308176041	SANTA ROSA DE GOIÁS
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175423	SILVÂNIA
2017	GO	RESÍDUOS SÓLIDOS	GO2208175544	TURVELÂNDIA
2017	MA	RESÍDUOS SÓLIDOS	MA2308176085	BARÃO DE GRAJAÚ
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2308176254	ABRE CAMPO
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2008175146	ARGIRITA
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2208175555	CAPITÃO ENÉAS
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG1708174901	CARVALHÓPOLIS
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG1808174927	DESTERRO DE ENTRE RIOS
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2108175298	DORES DO INDAIÁ
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG1808174962	ITAMARATI DE MINAS
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2408176532	ITAPAGIPE
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2408176594	ITAPECERICA
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2408176395	ITAÚ DE MINAS
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2208175558	LEME DO PRADO
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2408176519	MALACACHETA
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG1808174956	MENDES PIMENTEL
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2408176466	MONTE ALEGRE DE MINAS
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2308176096	PAINS
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2108175305	PATROCÍNIO DO MURIAÉ
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2308176262	PRATÁPOLIS
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2308176294	SÃO MIGUEL DO ANTA
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2108175230	SÃO TOMÁS DE AQUINO
2017	MG	RESÍDUOS SÓLIDOS	MG2408176429	VERDELÂNDIA
2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS2208175680	AMAMBAÍ
2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS2308176259	ANASTÁCIO
2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS2308176036	AQUIDAUANA
2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS2108175227	BATAYPORÃ
2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS2308176261	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA BACIA DO RIO TA
2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS2308176077	JATEÍ
2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS1808174960	JUTI
2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS1108174497	NAVIRAÍ

2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS2308176322	ROCHEDO
2017	MS	RESÍDUOS SÓLIDOS	MS2308175907	SETE QUEDAS
2017	MT	RESÍDUOS SÓLIDOS	MT2108175329	CONSORCIO INTERMUN. DE DESENVOLV. ECON., SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO NASCENT
2017	PA	RESÍDUOS SÓLIDOS	PA2308175985	ALMEIRIM
2017	PA	RESÍDUOS SÓLIDOS	PA2308175991	AURORA DO PARÁ
2017	PA	RESÍDUOS SÓLIDOS	PA2308176389	BUJARU
2017	PA	RESÍDUOS SÓLIDOS	PA2308176311	CHAVES
2017	PA	RESÍDUOS SÓLIDOS	PA2308176296	CURRALINHO
2017	PB	RESÍDUOS SÓLIDOS	PB2208175568	POMBAL
2017	PB	RESÍDUOS SÓLIDOS	PB2308176118	PRINCESA ISABEL
2017	PB	RESÍDUOS SÓLIDOS	PB2308175895	SÃO BENTINHO
2017	PB	RESÍDUOS SÓLIDOS	PB2308176095	SÃO BENTO
2017	PB	RESÍDUOS SÓLIDOS	PB1508174740	SÃO JOÃO DO TIGRE
2017	PB	RESÍDUOS SÓLIDOS	PB2108175284	SÃO JOSÉ DE PRINCESA
2017	PB	RESÍDUOS SÓLIDOS	PB2208175435	TAPEROÁ
2017	PB	RESÍDUOS SÓLIDOS	PB2308176201	TENÓRIO
2017	PE	RESÍDUOS SÓLIDOS	PE2208175670	AFRÂNIO
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2108175248	ALVORADA DO GURGUÉIA
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308175891	ANÍSIO DE ABREU
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308176338	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308176299	COLÔNIA DO GURGUÉIA
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI1508174773	DOM EXPEDITO LOPES
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308176132	FARTURA DO PIAUÍ
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2108175246	FLORES DO PIAUÍ
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI1808174992	FLORESTA DO PIAUÍ
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2108175253	FRANCISCO AYRES
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308176193	FRANCISCO SANTOS
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308176169	GILBUÉS
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2208175425	JAICÓS
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308175780	JARDIM DO MULATO
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308175833	LAGOA DE SÃO FRANCISCO
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2108175220	MARCOLÂNDIA
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308175875	NOVA SANTA RITA
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308176215	PAJEÚ DO PIAUÍ
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2208175567	SANTA CRUZ DO PIAUÍ
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308176128	SOCORRO DO PIAUÍ
2017	PI	RESÍDUOS SÓLIDOS	PI2308176043	VILA NOVA DO PIAUÍ
2017	PR	RESÍDUOS SÓLIDOS	PR2108175276	CAMPINA DO SIMÃO
2017	PR	RESÍDUOS SÓLIDOS	PR2108175309	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
2017	PR	RESÍDUOS SÓLIDOS	PR2108175239	MANOEL RIBAS
2017	PR	RESÍDUOS SÓLIDOS	PR2408176590	SANTA MARIANA
2017	PR	RESÍDUOS SÓLIDOS	PR2308176214	SÃO TOMÉ
2017	PR	RESÍDUOS SÓLIDOS	PR1708174853	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
2017	PR	RESÍDUOS SÓLIDOS	PR2308175882	UNIFLOR
2017	RJ	RESÍDUOS SÓLIDOS	RJ2408176412	CARDOSO MOREIRA
2017	RJ	RESÍDUOS SÓLIDOS	RJ2408176649	QUATIS
2017	RN	RESÍDUOS SÓLIDOS	RN1108174366	JARDIM DO SERIDÓ
2017	RO	RESÍDUOS SÓLIDOS	RO2308176295	ALTO PARAÍSO
2017	RO	RESÍDUOS SÓLIDOS	RO2308176366	BURITIS
2017	RO	RESÍDUOS SÓLIDOS	RO2308176330	CACAULÂNDIA
2017	RO	RESÍDUOS SÓLIDOS	RO2308176340	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
2017	RO	RESÍDUOS SÓLIDOS	RO2408176634	ITAPUÃ DO OESTE
2017	RO	RESÍDUOS SÓLIDOS	RO2308176281	MONTE NEGRO
2017	RO	RESÍDUOS SÓLIDOS	RO2308176387	THEOBROMA
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2308176141	AGUDO
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2308175767	BOA VISTA DAS MISSÕES
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2208175563	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS1808174916	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATEGICOS DO G8 - CIPAE G8
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS1708174881	GUARANI DAS MISSÕES
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2208175508	LAVRAS DO SUL
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2108175320	PONTE PRETA
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2308176000	RONDA ALTA
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2408176660	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS1408174702	SANTO AUGUSTO
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2208175500	SEBERI
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2308176011	TEUTÔNIA
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2408176477	TUPANCIRETÃ
2017	RS	RESÍDUOS SÓLIDOS	RS2308176044	VISTA ALEGRE
2017	SE	RESÍDUOS SÓLIDOS	SE1608174782	ITAPORANGA D"AJUDA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175459	ALFREDO MARCONDES
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176241	ALVINLÂNDIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2108175289	ANALÂNDIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176377	ANHUMAS
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176086	ASPÁSIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176199	BARRA BONITA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2108175261	BARRINHA

2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP1508174759	BURITAMA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176251	CAMPOS NOVOS PAULISTA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175588	DIRCE REIS
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175476	DIVINOLÂNDIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175464	DUMONT
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2108175234	FERNANDO PRESTES
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176277	GÁLIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176301	GETULINA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176320	HERCULÂNDIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175557	IACANGA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308175995	IEPÊ
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175635	ILHA SOLTEIRA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176168	ITÁPOLIS
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP1808174991	ITARARÉ
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP1908175076	LUIZ ANTÔNIO
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176365	LUTÍCIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176018	MACAUBAL
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2408176424	MARIÁPOLIS
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175522	MONÇÕES
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308175928	NHANDEARA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2408176448	NOVA INDEPENDÊNCIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP1808174965	PARANAPANEMA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP1508174760	PAULO DE FARIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2108175316	PEDRA BELA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP1608174796	PEDRINHAS PAULISTA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308175840	PIQUEROBI

2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2108175231	PITANGUEIRAS
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2108175311	POMPÉIA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2108175252	PONTAL
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP1008174294	PRESIDENTE VENCESLAU
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175454	QUATÁ
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308175842	QUINTANA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2408176566	SAGRES
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175626	SALES
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176381	SALMOURÃO
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176138	SANTA FÉ DO SUL
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176113	SANTA SALETE
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176388	SARUTAÍÁ
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308175899	TABATINGA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2208175529	TAMBAÚ
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP1708174898	UCHOA
2017	SP	RESÍDUOS SÓLIDOS	SP2308176049	URUPÊS
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO2308175853	AGUIARNÓPOLIS
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO1408174718	ALMAS
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO2108175328	ARAGUANÃ
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO2208175485	BOM JESUS DO TOCANTINS
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO2408176469	CARRASCO BONITO
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO2308176119	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO2308175968	FILADÉLFIA
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO2308175852	JUARINA
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO1808174997	NATIVIDADE
2017	TO	RESÍDUOS SÓLIDOS	TO2308175877	PARANÃ

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o visto de visita em sua modalidade eletrônica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei 13.445, resolve:

Art. 1º Fica criado o visto de visita por meio eletrônico, que é o documento emitido pelo Ministério das Relações Exteriores, cujo processamento ocorre exclusivamente por meio eletrônico, sem a necessidade de aposição da etiqueta consular correspondente no documento de viagem do requerente, que dá ao seu titular a expectativa de ingresso em território nacional.

Art. 2º A concessão do visto de visita por meio eletrônico poderá ser limitada a determinadas nacionalidades, a critério do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O processamento do visto de visita por meio eletrônico não obsta a concessão de visto de visita em sua forma convencional, com aposição de etiqueta em documento de viagem.

Art. 3º A cobrança e o pagamento de taxas devidas pelo processamento da solicitação de visto de visita em sua modalidade eletrônica serão feitos exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 4º Será facultada a companhias de transporte a possibilidade de integração de sistemas, de forma a permitir consulta eletrônica acerca da validade do visto de visita em sua modalidade eletrônica.

Art. 5º Uma vez inserido no Sistema Consular Integrado (SCI), a autoridade consular analisará o pedido, que poderá resultar em concessão, não concessão ou denegação do visto requerido.

Parágrafo único. A análise e decisão final acerca da concessão do visto ficará sempre a cargo da autoridade consular, mesmo quando empregados serviços de terceiros para prestação de serviços pré-consulares.

Art. 6º A Autoridade Consular poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos enviados pelo solicitante para dirimir dúvidas, bem como requerer a apresentação de documentos adicionais para a instrução do pedido.

Art. 7º A Autoridade Consular poderá, a seu critério, requerer o comparecimento pessoal do solicitante a Repartição Consular para realização de entrevista.

Art. 8º O visto de visita por meio eletrônico poderá ser denegado a pessoa:

I - anteriormente expulsa do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;

II - condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002;

III - condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira;

IV - que tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional;

V - que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal;

Art. 9º O visto de visita por meio eletrônico poderá não ser concedido a pessoa:

I - que possua ordem de restrição ou medida protetiva ajuizada contra si, em amparo a pessoa que se encontre em território nacional;

II - que seja portador de doença transmissível de considerável relevância para a saúde pública; e

III - que tenha permanecido irregularmente no Brasil ou violado os termos de um visto brasileiro.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II, e III, o visto de visita poderá ser concedido em sua modalidade convencional, a critério da autoridade consular.

Art. 10 O visto de visita em sua modalidade eletrônica terá prazo de validade máximo de 2 anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será equivalente ao prazo de validade do documento de viagem apresentado pelo estrangeiro em sua solicitação de visto caso a validade do documento de viagem seja inferior a 2 anos.

Art. 11. O visto de visita em sua modalidade eletrônica está vinculado ao documento de viagem apresentado na solicitação de visto e não poderá ser utilizado caso seu portador apresente outro documento de viagem para ingressar no Brasil.

Art. 12. O visto de visita em sua modalidade eletrônica poderá ser concedido para única ou para múltiplas entradas.

Art. 13. Pela concessão do visto de visita por meio eletrônico serão cobrados emolumentos consulares previstos no Anexo à Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ser cobradas taxas pela prestação de serviços pré-consulares de processamento de visto de visita por meio eletrônico que seja realizado por intermédio de terceiros contratados pelo governo brasileiro para realizar essa função.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

#### PORTARIA Nº 939, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre ajustes na Tabela de Emolumentos Consulares e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto nos artigos 8º e 113, §1º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, no artigo 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e no artigo 2º do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente, promulgado pelo Decreto nº 9.089, de 6 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º As seções referentes aos Grupos "100 - Documentos de Viagem" e "200 - Visto em documento de viagem estrangeiro ou laissez-passer brasileiro" da Tabela de Emolumentos Consulares aprovada pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passam a ter a redação e os valores ajustados conforme o anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As demais seções da Tabela de Emolumentos Consulares referida no caput deste artigo permanecem inalteradas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

#### ANEXO I

Tabela de Emolumentos Consulares

Grupo	Subgrupo	Nº do Emolumento	Natureza do Emolumento	Valor
100 Documentos de Viagem	110 - Passaporte comum	110.5	Concessão de Passaporte	RS - Ouro 120,00
100 Documentos de Viagem	110 - Passaporte comum	110.6	Concessão de Passaporte para menores até 4 anos de idade incompletos	RS - Ouro 40,00
100 Documentos de Viagem	110 - Passaporte comum	110.7	Concessão de Passaporte para menores a partir de 4 anos até 18 anos de idade incompletos	RS - Ouro 80,00
100 Documentos de Viagem	120 - Passaporte diplomático	120.1	Concessão	Gratuito
100 Documentos de Viagem	130 - Passaporte oficial	130.1	Concessão	Gratuito
100 Documentos de Viagem	140 - Passaporte de emergência	140.1	Concessão em situação excepcional	Gratuito
100 Documentos de Viagem	150 - Passaporte para estrangeiro	150.3	Concessão de Passaporte	RS - Ouro 120,00
100 Documentos de Viagem	150 - Passaporte para estrangeiro	150.4	Concessão de Passaporte, em caso de substituição, sem apresentação do anterior, se ainda válido	RS - Ouro 240,00
100 Documentos de Viagem	160 - Laissez-passer	160.3	Concessão de Laissez-passer	RS - Ouro 120,00
100 Documentos de Viagem	160 - Laissez-passer	160.4	Concessão de Laissez-passer, em caso de substituição, sem apresentação do anterior, se ainda válido	RS - Ouro 240,00
100 Documentos de Viagem	170 - Autorização de retorno ao Brasil	170.1	Concessão	Gratuito
100 Documentos de Viagem	180 - Carteira de matrícula consular	180.1	Concessão	Gratuito